

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/08/2022. Publicação: 30/08/2022. Nº 160/2022.

ISSN 2764-8060

Relatora: Procuradora de Justiça Dra. Rita de Cassia Maia Baptista

3.2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14982/2021

Origem: Procuradoria Geral de Justiça Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa > Gestão Política e Administrativa > Acompanhamento de feitos Judiciais/Administrativos > Criação de novas Promotorias, em razão da abertura de novas Varas - 2ª vara da Comarca de São Mateus e 2ª Vara da Comarca de Barreirinhas.

Relatora: Procuradora de Justiça Dra. Selene Coelho de Lacerda.

3.3 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7557/2022

Origem: Procuradoria Geral de Justiça Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa > Gestão Política e Administrativa > Acompanhamento de feitos Judiciais/Administrativos > Minuta de projeto de Resolução visando alterar o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, para incluir a Comissão Permanente de atribuições como Órgão Consultivo do Colegiado.

Relatora: Procuradora de Justiça Dra. Flávia Tereza de Viveiros Vieira

3.4 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13267/2022

Origem: Procuradoria Geral de Justiça Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa > Gestão Política e Administrativa > acompanhamento de feitos Judiciais/Administrativos > Minuta de Resolução constante no Processo Administrativo nº 2094/2022, cujo objeto é a redefinição das atribuições das Promotorias de Justiça Criminais do Termo Judiciário de São Luís/MA.

Relator: Procurador de Justiça Dr. Danilo José de Castro Ferreira

3.5 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4426/2022

Recorrente: José Ulisses Montes Gama

RECORRIDO: Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa > Política e Normas Administrativas > Acompanhamento de Atividades /

Resultados > Recurso Administrativo

Relator: Procurador de Justiça Dr. José Henrique Marques Moreira

3.6 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14831/2022

Origem: Procuradoria Geral de Justiça Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa > Gestão Política e Administrativa > acompanhamento de feitos Judiciais/Administrativos > Proposta de alteração da Resolução nº 37/2016-CPMP e definição das suas atribuições.

4 – ASSUNTOS GERAIS São Luís, 29 de agosto de 2022.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Procurador-Geral de Justiça

Corregedoria

RECOMENDAÇÃO

REC-CGMP - 22022

Código de validação: B2B7D744A6

RECOMENDAÇÃO CGMP 022022

Dispõe sobre a vedação do exercício de atividade político-partidária no uso de redes sociais e do e-mail institucional por membros do Ministério Público do Estado do Maranhão.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 013, de 25 de outubro de 1991 e pelo Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CPMPMA nº 012, de 09 de dezembro de 2010),

CONSIDERANDO que a Corregedoria do Ministério Público do Estado Maranhão é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público Estadual, nos termos do art. 16 da LC 013/1991;

CONSIDERANDO que compete à Corregedora-Geral, nos termos do art. 10, inciso IV, do RICGMPMA, expedir recomendações sem caráter vinculativo a órgãos de execução;

CONSIDERANDO que é vedado ao membro do Ministério Público Estadual o exercício de atividade político-partidária, nos termos do art. 128, §5°, II, "e", da Constituição Federal e art. 104 inciso V, da Lei Complementar nº 013/1991;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/08/2022. Publicação: 30/08/2022. Nº 160/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO as diretrizes definidas na Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 01, de 03 de novembro de 2016, sobre a liberdade de expressão, a vedação de atividade político-partidária, a manifestação em redes sociais e o uso do email institucional pelos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é dever do membro do Ministério Público Estadual manter conduta ilibada, nos aspectos público e privado, inclusive nas redes sociais;

CONSIDERANDO que manifestações em redes sociais podem ser associadas à instituição em razão da função públicaxercida pelo membro do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o e-mail funcional tem natureza estritamente institucional, nos termos do que determina o art. 8º do Ato Regulamentar 05/2005-GPGJ, que diz ser o e-mail institucional voltado exclusivamente para as atividades do Ministério Público, "proibido o seu uso para assuntos particulares, estando vedados o envio e recebimento de mensagens eletrônicas", especialmente "material de natureza político-partidária que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos"; inciso "c";

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão, direito fundamental que também toca aos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão na esfera privada, na condição de cidadãos, e na esfera pública, na condição de agentes políticos do Estado (incisos IV, VI e IX, do artigo 5°, da CF/88), deve ser exercida em harmonia com os deveres e as vedações previstos aos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão não pode ser utilizada pelos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão para violar a proibição constitucional do exercício de atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que a impessoalidade e a isenção em relação a candidatos e à atividade político-partidária devem ser respeitadas pelo Ministério Público Estadual e por seus membros;

CONSIDERANDO que a vedação de atividade político-partidária aos membros do Ministério Público não se restringe à prática de atos decorrentes de filiação e vínculo partidários, abrangendo, também, a demonstração de oposição ou de

apoio público a candidato ou, mesmo que de maneira informal, a preferência pela votação em determinado partido ou grupo político; RESOLVE expedir a presente recomendação, adotando, na íntegra, as diretrizes fixadas pelo CNMP na Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 01, de 03 de novembro de 2016, acrescidas de outras de semelhante relevância, conforme seme:

- I O membro do Ministério Público Estadual deve tomar os cuidados necessários ao realizar manifestações em seus perfis pessoais em redes sociais, agindo com reserva, cautela e discrição.
- II Em redes sociais e no uso do e-mail institucional, o membro do Ministério Público Estadual deve evitar a publicação e a replicação de textos, imagens e arquivos de áudio e vídeo que possam caracterizar atividade político-partidária, incluindo manifestações de apoio ou oposição a candidatos e a partidos políticos.
- III Os membros do Ministério Público do Estado do Maranhão devem utilizar o e-mail funcional exclusivamente para a realização de atividades institucionais, guardando o decoro pessoal e agindo com urbanidade no trato com os destinatários das mensagens, evitando seu uso para externar opiniões pessoais sobre assuntos estranhos às atribuições funcionais, incluindo manifestações de apoio ou oposição a candidatos e a partidos políticos.
- IV Não configura atividade político-partidária o exercício da liberdade de expressão na defesa, pelo membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, de valores constitucionais e legais, em debates ou manifestações públicas relacionadas à proteção da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
- V Não configura atividade político-partidária o apoio ou a crítica a ideias, projetos, programas e medidas legislativas e de governo, sendo vedadas, contudo, ofensas de cunho pessoal dirigidas a candidato, a liderança política ou a partido político que caracterizarem a violação do dever de urbanidade.

A presente recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Expeçam-se oficios circulares para ciência e divulgação entre os membros, dando-se conhecimento também aos servidores e estagiários do Ministério Público Estadual.

Publique-se.

assinado eletronicamente em 29/08/2022 às 10:42 hrs (*) THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Calendário de Correição/Inspeção - 2° Semestre de 2022

EDT-CGMP - 22022

Código de validação: 477C67EC8D São Luís (MA), 29 de agosto de 2022